



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 034/2024, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 20 de março de 2024.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdemir Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 MAR 2024	14:00 Hs
Nº Protocolo 11914/20103/24	
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 034/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes Edis componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento de nosso município, encaminho o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A contratação da nova Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) tem como principal objetivo dar continuidade aos investimentos que vem sendo realizados nos últimos anos do Município de Maracanaú, além de manter os compromissos das despesas de capital em geral. Entre as áreas de investimentos que estão sendo realizadas, há projetos de Urbanismo e de Infraestrutura, de Terraplenagem, de Drenagem e de Saneamento Básico, de Pavimentação, de Mobilidade Urbana, de Implantação e Reforma de Equipamentos de saúde, de educação, de esporte e de assistência social, de implantação de equipamentos comunitários em áreas de vulnerabilidade social. De maneira que visam cumprir o máximo possível das metas contidas no PPA 2022 a 2025.

Ademais, nos últimos anos o Município tem alcançado resultados fiscais bem significativos no que se refere ao nível de endividamento com destaque ao indicador que mensura a relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL), cuja razão não deve ultrapassar 1,2 vezes (120%), conforme previsto na Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, tendo atingido o patamar, conforme o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2023, de 17,00% (dezessete por cento). Entretanto, considerando o risco da nova nota de classificação CAPAG com dados de 2023, a ser disponibilizada a partir de abril do corrente ano, desqualificar o Município para a contratação de nova Operação de Crédito, encaminha-se esse Projeto de Lei em Caráter de Urgência, na forma da Lei Orgânica.

Desta maneira, para que os investimentos em Maracanaú não cessem, solicito, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinto apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
70 MAR 2024	14:00 HS
Nº Protocolo 11914 20/03/24	
Rúbrica Protocolista	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE MARÇO DE 2024.**

**ROBERTO PESSOA**  
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200